

§ 3º - Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativa ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo - Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2017.

Art. 3º - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2017, especialmente o que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2017;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2017 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2017, mediante assinatura do “**Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2017**”, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL poderá ser:

- I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;
- II – entregue, na Secretaria Municipal da Fazenda, repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;